



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33657 pág. 829
de: 05, 12, 2017
Caderno: Public- Diverso

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 375/2017	
INTERESSADO (A):	Rodrigo Otávio Moretti Pires
ASSUNTO:	Retificação da Decisão nº 187/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0002217.2008-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando que:

a) a Decisão nº 187/2017-CD/FAPEAM, em razão da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final determinou erroneamente a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Rodrigo Otávio Moretti Pires**, no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa e Inovação Tecnológica – PIPT – Edital nº 009/2007, estipulando a importância de R\$ 25.339,35 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), com as devidas correções;

b) o valor acima referenciado envolve além do auxílio pesquisa repassado ao coordenador a importância de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) referente a bolsa na modalidade IC, implementada em favor de **Sávio José da Silva Batista**;

c) o bolsista **Sávio José da Silva Batista** apresentou o Relatório Técnico, estando portanto, adimplente com esta Fundação

DECIDIU:

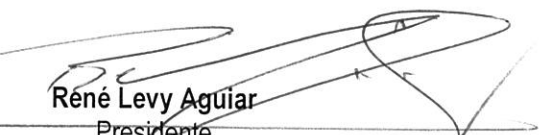
I **RETIFICAR** a Decisão nº 187/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Rodrigo Otávio Moretti Pires**, no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa e Inovação Tecnológica – PIPT, Edital nº 009/2007, determinando a devolução do valor de R\$ 16.699,35 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto nas Resoluções nºs 003 e 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro